GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Rua Luiz Gonzáles Alvarado, nº 51 - Enseada do Suá – Vitória – Espírito Santo - CEP: 29.050-380 Tel: (27) 3636-7115 / 3636-7116 - e-mail: editaisfuncultura@secult.es.gov.br

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS nº 003/2019

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS E CONCESSÃO DE PRÊMIO AO DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO CINECLUBISMO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, conforme processo nº 83379320, devidamente aprovado pelo Secretário de Estado da Cultura.

1- DO OBJETO

- 1.1- Constitui objeto do presente Edital a SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS E CONCESSÃO DE PRÊMIO AO DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO CINECLUBISMO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, visando ao fomento do cineclubismo no Estado do Espírito Santo, com a realização de projetos de manutenção de cineclubes, formação de agentes cineclubistas, criação de novos cineclubes, projetos de organização e distribuição de acervo audiovisual, voltados aos cineclubes capixabas, bem como a organização de projetos de formação cineclubista, visando a fortalecer a política de audiovisual, a difusão da atividade cineclubista e a inserção do produto audiovisual capixaba no circuito cineclubista no âmbito estadual, nacional e internacional.
- 1.2- A presente SELEÇÃO será regida pela Lei Complementar Estadual nº 458/08 que instituiu o Fundo de Cultura do Estado do Espírito Santo FUNCULTURA, pelo Decreto nº 2155-R/08 que a regulamentou, alterado pelo Decreto nº 4137-R, de 02/08/2017, republicado em 08/08/2017, pelo Decreto nº 4112-R, de 14/06/2017, bem como no presente Edital.
- 1.3- O presente Edital tem prazo de vigência de 12 de junho de 2019 até a data prevista para execução do projeto e entrega da prestação de contas, conforme o disposto no Termo de Compromisso firmado com a SECULT.
- **1.4-** Os projetos deverão contemplar uma das áreas abaixo descritas:
- a) **Manutenção de cineclubes**: projetos destinados a grupos que já realizem algum tipo de atividade de difusão audiovisual e pretendem ampliar e/ou aperfeiçoar as ações desenvolvidas, na

viabilização de atividades cineclubistas; em atividades de pesquisa e formação de agentes sobre conteúdos e práticas cineclubistas, enfatizando a história do cineclubismo e do cinema, os princípios da organização cineclubista e os aspectos jurídicos e administrativos da Entidade, dentre outros assuntos; em ações de difusão em mostras e circuitos cineclubistas, bem como na divulgação de sessões, impressões de publicações das atividades de exibição, manutenção de site, entre outros. O proponente deverá comprovar a realização de atividades relacionadas ao cineclubismo há, no mínimo, 06 meses.

- b) **Criação de novos cineclubes**: projetos de criação de cineclubes, incluindo ações de capacitação e formação dos agentes cineclubistas, preparação e adequação do local de exibições, aspectos jurídicos e administrativos da Entidade, dentre outras.
- c) Formação em cineclubismo: projetos direcionados a grupos e/ou instituições em níveis estadual ou municipal, assim como associações comunitárias comprometidas com a atividade cineclubista, interessados em desenvolver projetos abordando aspectos relevantes à prática cineclubista, tais como: história do cineclubismo no Brasil, no Espírito Santo e no mundo, princípios e conceitos da atividade cineclubista, direitos autorais, direitos do público, memória, acervo, distribuição, formalização, etc., através de atividades como oficinas de formação, palestras, encontros de integração e intercâmbio, dentre outros.
- d) Organização e distribuição de acervos destinados aos cineclubes: projetos direcionados a grupos e/ou instituições em níveis estadual ou municipal, assim como associações comunitárias comprometidas com a atividade cineclubista, interessados em desenvolver projetos de mapeamento e organização do acervo já existente na rede de cineclubes capixabas, ampliação e distribuição desse acervo aos cineclubes do estado.
- **1.5-** Para os efeitos deste Edital, entende-se que:
- a) Cineclube: Entende-se por Cineclube um grupo, organização civil ou pessoa jurídica, sem fins lucrativos, cuja atividade principal seja a apreciação de obras cinematográficas de forma coletiva, democrática e de livre acesso a todos.
- b) Atividade Cineclubista: É o conjunto ou a aplicação pontual de atividades que promovam a pesquisa, formação sobre o tema do cineclubismo, bem como ações de difusão, em mostras e circuitos cineclubistas, além da divulgação de sessões, impressão de publicações das atividades de exibição, manutenção de sites, entre outros.

2- INFORMAÇÕES E FORNECIMENTO DO EDITAL

- **2.1-** Os interessados em participar da presente seleção poderão obter informações no endereço da Sede da SECULT, à Rua Luiz Gonzáles Alvarado, nº 51 Enseada do Suá Vitória Espírito Santo, pelos telefones (27) 3636-7115, (27) 3636-7116 ou no endereço de **e-mail: editaisfuncultura@secult.es.gov.br**.
- **2.2-** A SECULT disponibilizará gratuitamente o Edital e os anexos aos interessados, através do endereço eletrônico: http://www.secult.es.gov.br.
- **2.3-** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF, que é referência no estado do Espírito Santo.

3- DAS INSCRIÇÕES

- 3.1- As inscrições para o presente Edital estarão abertas no período de 17 de junho a 31 de julho de 2019. As inscrições deverão ser realizadas até às 19h59 do dia 31 de julho de 2019, com envio dos documentos de inscrição na versão final (não serão aceitas inscrições em rascunho).
- **3.2-** As inscrições deverão ser realizadas, exclusivamente, em plataforma on-line, através do site http://www.secult.es.gov.br, com a apresentação de todas as informações listadas no item 6, na versão final.
- **3.3-** Para inscrição, o **proponente** será identificado com o perfil **empreendedor**, na plataforma de inscrições on-line. Cada empreendedor será um proponente no Edital.
- **3.4-** É de inteira responsabilidade do proponente a realização da inscrição dentro do prazo estabelecido, sob pena de indeferimento da mesma.
- 3.5- Não serão aceitos protocolos referentes às certidões de regularidade fiscal.
- 3.6- Não serão aceitos documentos com prazos de validade vencidos.
- **3.7-** Serão indeferidas as inscrições de propostas concorrentes apresentadas em desacordo com as normas, condições e especificações previstas no presente Edital.

3.8- Na contagem de prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, considerando os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto o contrário.

4- CONDIÇÕES BÁSICAS PARA INSCRIÇÃO

- 4.1- Poderão participar do presente Edital de Seleção:
- a) Pessoa Física, residente no Estado do Espírito Santo há, no mínimo, 02 (dois) anos.
- b) <u>Grupos ou Coletivos</u> agrupamentos de duas ou mais pessoas físicas, sem personalidade jurídica e que seja representado por pessoa física, de acordo com a condição do **item "a"** mediante apresentação de declaração de representação, conforme estabelecido no **item 6.4, item "h"**.
- c) <u>Pessoa Jurídica de Direito Privado sem fins lucrativos</u>, estabelecida no Estado do Espírito Santo há, no mínimo, 02 (dois) anos; e que comprove o caráter definido nos atos constitutivos estritamente artístico ou cultural.
- **4.2-** Os proponentes, inscritos como pessoa física, que tiverem seus projetos selecionados poderão, para contratação com a SECULT, ser representados por uma **pessoa jurídica sem fins lucrativos**, comprovadamente sediada no Estado do Espírito Santo, há no mínimo 02 (dois) anos, e que comprove o caráter definido nos atos constitutivos estritamente artístico ou cultural.
- **4.3-** A pessoa jurídica, indicada para representar o proponente inscrito como pessoa física, como definido no **item 4.2**, só poderá representar 01 proponente selecionado neste Edital, no momento da contratação do projeto selecionado.

5- DAS VEDAÇÕES

- **5.1** No presente Edital de Seleção, estarão impedidos de se inscrever e de participar da execução dos projetos:
- I- Servidores e ocupantes de cargo em comissão da SECULT ou pessoas que possuam parentesco com estes até o 2º grau, com exceção dos servidores que se encontram aposentados (inativos).
- II- Pessoas jurídicas cujos sócios, administradores, dirigentes ou membros da diretoria possuam relações de parentesco com membros da Comissão Julgadora até o 2º grau.

- III- Pessoas jurídicas cujos sócios, administradores, dirigentes ou membros da diretoria sejam servidores e ocupantes de cargo em comissão da SECULT ou pessoas que possuam parentesco com esses até o 2º grau, com exceção dos servidores que se encontram aposentados (inativos).
- IV- Pessoas físicas que possuam relações de parentesco com membros da Comissão Julgadora até o 2º grau.
- V- Projetos ou documentações postados em desacordo com o estabelecido nos itens 3.1 e 3.2.
- VI- Membros da Comissão Julgadora.
- VII- Pessoas físicas menores de 18 (dezoito) anos.
- VIII- Projetos já contemplados por Editais da SECULT nos últimos 05 (cinco) anos.
- **5.2-** Fica vedada aos contemplados no presente Edital, a obtenção de recursos financeiros complementares junto a outras Leis de Incentivo à Cultura, nos âmbitos Federal e Municipal, bem como a aplicação no mercado financeiro dos recursos recebidos ou a sua utilização a título de empréstimo.

6- DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA INSCRIÇÃO

- **6.1-** No presente Edital o proponente poderá inscrever apenas 01 (um) projeto cultural. Na hipótese de apresentar mais de 01 projeto, será desclassificado ou eliminado do certame.
- **6.2-** O projeto inscrito deverá ser <u>proposto e desenvolvido no município indicado na ficha de inscrição</u>. Considerando a inscrição nas diferentes categorias de distribuição dos prêmios, o endereço não poderá ser alterado após a seleção do projeto.
- **6.3-** Pessoas físicas que são representantes legais de pessoas jurídicas só poderão inscrever 01 (um) projeto no presente Edital.
- **6.4-** São documentos obrigatórios para a inscrição, a serem **preenchidos diretamente na plataforma on-line**:
- a) Ficha de inscrição, preenchida na plataforma, conforme modelo do Anexo I.
- b) Declaração de participação, preenchida na plataforma, conforme modelo do Anexo II.
- c) Formulário de Projeto (Anexo III).
- d) Currículo completo do proponente e dos participantes do projeto, em formato livre, postado na plataforma de inscrição on-line ou em outra plataforma, com indicação do endereço do link de postagem.
- e) Carta de aceitação de participação de todos os envolvidos com o projeto.

- f) Cadastro do dossiê do proponente, contendo clippings, reportagens, publicações, fotos, declarações e materiais com os nomes do proponente e dos envolvidos, relativos aos últimos 03 anos, utilizando, se necessário, link compatível, como por exemplo, youtube e vimeo, dentre outros. Indicar o endereço do link de postagem na inscrição.
- g) Planilha de custo (**Anexo IV**), discriminando as despesas necessárias para a realização do projeto, prevendo inclusive os tributos devidos.
- h) No caso de inscrição de projeto de Grupos ou Coletivos, apresentar Declaração de Representação, conforme modelo no **Anexo VII.**
- i) Declaração dos sócios do Cineclube, reconhecendo o proponente como representante do Cineclube e responsável pela execução do projeto inscrito (**Anexo VIII**), no caso de Cineclubes constituídos.
- j) No caso de **projetos de criação de novos cineclubes** apresentar carta de anuência do proprietário ou locatário do imóvel onde funcionará o Cineclube, ou carta de anuência de Órgãos do Poder Público e/ou Associações e Instituições Comunitárias, no caso de exibições em locais públicos.
- k) No caso de **projetos de manutenção de cineclubes** apresentar relatório e dossiê que comprove a existência e funcionamento do Cineclube há, no mínimo, 06 meses.
- I) Plano de ação com informação sobre as ações previstas visando à divulgação e difusão do bem cultural ou do resultado gerado a partir da realização do projeto pela comunidade, na localidade em que a ação será realizada.
- **6.5-** Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações fornecidas e pela integralidade e acessibilidade total ao conteúdo dos arquivos digitais, se for o caso.

7- DO VALOR DO PRÊMIO E DA FORMA DE PREMIAÇÃO

- **7.1-** O valor total do Prêmio objeto do presente Edital é de **R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais)**, contemplando o **máximo de 28 (vinte e oito)** projetos culturais, com 28 (vinte e oito) prêmios com **valor individual de R\$ 15.000,00** (quinze mil reais), assim distribuídos: **09 (nove)** prêmios para projetos provenientes e a serem desenvolvidos em municípios com até 30.000 habitantes; **04 (quatro)** prêmios para projetos provenientes e a serem desenvolvidos em municípios com população entre 30.001 e 100.000 habitantes e **15 (quinze)** prêmios para projetos provenientes e a serem desenvolvidos em municípios com mais de 100.000 habitantes.
- 7.2- Para a distribuição dos prêmios, de acordo com as categorias e número de prêmios previstos no item 7.1, os proponentes deverão comprovar o endereço indicado na ficha de inscrição

(Anexo I), no momento de contratação, para comprovar o local de procedência do projeto e onde será desenvolvido. Não serão aceitos comprovantes de endereço em nome de terceiros.

- **7.3-** Para a distribuição de prêmios, conforme **item 7.1**, os projetos deverão obter pontuação mínima para seleção, de acordo com os procedimentos e critérios de seleção previstos nos itens 08 e 09. Os prêmios poderão ser remanejados para contemplar projetos provenientes de municípios com outra faixa populacional, caso a Comissão Julgadora não selecione o número de projetos estabelecidos para a faixa inicial.
- **7.4-** O valor individual do prêmio, de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais) será pago em **parcela única**, até o 10º (décimo) dia útil após a publicação do Ato de Confirmação de Documentação, conforme **item 11.6**, a ser depositado em **conta poupança específica**, em nome do contemplado, aberta em qualquer agência do Banco Banestes, para depósito e movimentação dos recursos transferidos pelo FUNCULTURA, para fins deste Edital.
- **7.5-** Para movimentação dos recursos recebidos, o contemplado deverá atender as seguintes condições:
- I- Manter os recursos aplicados em poupança, na conta específica indicada;
- II- Utilizar o valor de **R\$ 12.000,00** (doze mil reais), correspondente a **80% do total do prêmio**, para execução das atividades previstas no projeto contemplado, ao longo do cronograma de execução previsto no projeto, de acordo com as condições e procedimentos estabelecidos neste Edital:
- III- O restante do prêmio, no valor de **R\$ 3.000,00** (três mil reais), correspondente a **20% do total**, bem como o valor resultante da aplicação do recurso transferido pelo Funcultura (rendimento), deverão permanecer na conta poupança, sem utilização, até que o projeto seja concluído e seja aprovado, pela SECULT, o relatório final de execução do projeto, comprovando o cumprimento das Cláusulas do Termo de Compromisso (**Anexo V**) e Obrigações (**item 13**).
- **7.6-** Os contemplados que não atenderem a todas as obrigações, compromissos e normas definidas no presente Edital, bem como as regras de execução dos projetos e de movimentação dos recursos previstas no **item 7.5**, **alínea III**, estarão sujeitos às penalidades previstas no **item 14**.
- **7.7-** No valor do prêmio deverão estar previstas as despesas relativas à realização dos projetos contemplados.

- **7.8-** Do valor total do prêmio a ser pago, serão deduzidos os tributos previstos na legislação em vigor.
- **7.9-** Os contemplados deverão utilizar os recursos financeiros recebidos da SECULT, exclusivamente, nas despesas previstas no objeto do Projeto apresentado, pertinentes ao Edital.
- **7.10-** Toda e qualquer despesa a ser realizada será de responsabilidade exclusiva do contemplado, a quem é vedado o uso do nome da SECULT ou de qualquer órgão do Governo do Estado para contratações de serviços de terceiros ou aquisição de bens e serviços.
- **7.11-** Os contemplados somente poderão iniciar as despesas previstas no Projeto Técnico após o recebimento do valor do prêmio, de acordo com as condições de movimentação previstas no **item 7.5**.

8- DOS PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO

- **8.1-** O presente Edital poderá ser impugnado até 02 (dois) dias antes do prazo de início das inscrições.
- **8.2-** A seleção dos projetos inscritos será feita por uma **COMISSÃO JULGADORA**, designada pelo Secretário de Estado da Cultura, que será composta por, no mínimo, 03 (três) membros de reconhecida idoneidade e notório conhecimento na área cultural ou artística pertinente ao objeto do presente Edital, um dos quais presidirá a Comissão.
- **8.3-** A **COMISSÃO JULGADORA** analisará e selecionará os Projetos Técnicos dos proponentes inscritos no presente Edital, e procederá ao julgamento dos mesmos segundo os critérios estabelecidos no **item 9**, fundamentando em ata sua decisão acerca da seleção dos projetos.
- **8.4-** Será vedado a qualquer membro da **COMISSÃO JULGADORA** designar ou nomear procurador para a realização dos trabalhos de seleção e julgamento das propostas concorrentes ao presente Edital.
- **8.5-** A **COMISSÃO JULGADORA** decidirá acerca do mérito cultural e artístico dos projetos concorrentes, escolhendo os melhores segundo os critérios de seleção previstos no **item 9.1**, considerando a pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos para seleção dos projetos concorrentes.

- **8.6-** Em caso de empate, a **COMISSÃO JULGADORA** procederá ao desempate, considerando os critérios definidos no **item 9.4**.
- **8.7-** A **COMISSÃO JULGADORA** indicará, além dos 28 projetos selecionados, também um total de **28 projetos**, distribuídos de acordo com os prêmios definidos no item 7.1, em ordem decrescente de classificação, considerados "**suplentes**". Para se classificarem como suplentes, os projetos precisarão obter uma pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos.
- **8.8-** Os projetos considerados "suplentes" serão contratados em casos de perda do direito de contratação por algum dos projetos selecionados, ou na hipótese do proponente contemplado não comparecer para assinar o Termo de Compromisso, ou se recusar a fazê-lo, ou não apresentar todos os documentos solicitados no **item 11.**
- **8.9-** O **Resultado da Seleção de Projetos do Edital**, apurado pela **COMISSÃO JULGADORA**, consignado em ata, com indicação do nome do proponente e título do projeto, será publicado no site da SECULT (www.secult.es.gov.br), após publicação do **Aviso de Resultado** no Diário Oficial do Estado.
- **8.10-** Poderá ser interposto **RECURSO** da decisão da seleção à **COMISSÃO JULGADORA**, no prazo máximo de **05** (cinco) dias corridos, a contar da publicação do Resultado da Seleção no site da SECULT (www.secult.es.gov.br).
- **8.11-** O **Recurso** deverá ser encaminhado através de formulário constante no Anexo IX, e poderá ser entregue diretamente no Protocolo da SECULT no horário de 09:00 hs às 18:00 hs, na Rua Luiz Gonzáles Alvarado, nº 51, Enseada do Suá, Vitória, Espírito Santo, CEP: 29.050-380, ou encaminhado pelos Correios, através de Sedex ou AR. O **Recurso** deverá chegar à SECULT até o prazo final estabelecido no item 8.10 e **não será aceita a data de postagem** como prova de envio no prazo.
- **8.12-** O **Recurso** deverá ser encaminhado apenas no formulário do Anexo IX, não sendo aceitos outros documentos complementares sobre o projeto.
- **8.13-** O pedido de **RECURSO** será avaliado pela **COMISSÃO JULGADORA**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, e respondido através de Ata, publicada no site da SECULT, no endereço eletrônico www.secult.es.gov.br. A decisão, neste caso, terá caráter definitivo e não será objeto de reexame.

8.14- O Resultado Final da Seleção de Projetos do Edital, com indicação do nome do proponente e título do projeto, será publicado no site da SECULT (www.secult.es.gov.br), acompanhado de convocação dos proponentes selecionados, com indicação de prazo e procedimentos para apresentação à SECULT dos documentos exigidos para contratação, conforme **item 11**, após publicação do **Aviso de Resultado** no Diário Oficial do Estado.

9- DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

9.1- O Prêmio será concedido analisando-se os critérios técnicos e artísticos do projeto, conforme segue:

CRITÉRIOS:	PESO	PONTOS	PONTUAÇÃO
A) Excelência, originalidade e relevância do projeto: conteúdo relevante, concepção artística inovadora, capacidade de preencher lacuna ou carência constatada na comunidade onde será desenvolvido, descrição clara e objetiva da conveniência de sua execução.	6	0 a 5	0 a 30
B) Efeito multiplicador do projeto: impacto cultural do projeto; interesse público do projeto; importância da ação para os beneficiados, sejam estes profissionais envolvidos e/ou público participante; possibilidade de permitir desenvolvimento cultural local e regional, no seu universo de abrangência; capacidade de agregar parcerias e alianças.	5	0 a 5	0 a 25
C) Acessibilidade do projeto ao público: projeto com estratégias eficazes de formação de público, priorizando ou não um determinado público-alvo; com planejamento da divulgação do projeto visando maior participação; garantia de gratuidade e ações que permitam maior acesso da população aos bens e produtos culturais resultantes.	4	0 a 5	0 a 20
D) Adequação da proposta orçamentária e viabilidade do projeto: proposta orçamentária que especifique todos os itens de despesa do projeto, de forma detalhada e compatível com preços de mercado, e planilha financeira que demonstre que o projeto é viável e exequível, de acordo com a proposta apresentada.	3	0 a 5	0 a 15
E) Potencial de realização do proponente e da equipe envolvida no projeto: capacidade do proponente e dos demais profissionais envolvidos de realizar, com êxito, o projeto proposto, comprovada por intermédio dos currículos, documentos e materiais apresentados.	2	0 a 5	0 a 10

PONTUAÇÃO TOTAL	100 pontos

- 9.2 Os projetos avaliados pelos critérios estabelecidos no item 9.1 terão os seguintes pontos:
 - a) 0 (zero) ponto: Ausência de informações ou não atendimento do critério (projeto desclassificado)
 - b) 01 (um) ponto: Baixo atendimento do critério. O projeto atende timidamente ou de forma precária ao critério analisado.
 - c) 03 (três) pontos: Moderado atendimento do critério. O projeto atende parcialmente ao critério, ainda necessitando de maior aperfeiçoamento.
 - d) 05 (cinco) pontos: Alto atendimento do critério. O projeto atende integralmente ao critério analisado.
- **9.3-** Serão desclassificados os projetos que obtiverem pontuação 0 (zero) em qualquer critério, constante do **item 9.1**, por ausência de informações ou por não atenderem ao exigido no critério.
- **9.4-** Em caso de empate na pontuação total de cada proponente, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, na ordem abaixo, utilizados na sequência, caso o empate persistir:
- a) O proponente que tiver a maior pontuação no critério A (item 9.1);
- b) O proponente que tiver a maior pontuação no critério B (item 9.1);
- c) O proponente que tiver a maior pontuação no critério C (item 9.1);

10- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1- A despesa ocorrerá à conta do Programa de Trabalho: 40.901.13.392.0029.2619 – Seleção e Premiação de Projetos Culturais – Elemento de Despesa: 3.3.90.31.01 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras - Premiações Culturais Editais da Cultura - Fonte de Recursos: 0101.000000 – Recursos Ordinários, no valor de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), do Orçamento/2019 do Fundo de Cultura do Estado do Espírito Santo – FUNCULTURA.

11- DA CONTRATAÇÃO

11.1- O proponente selecionado será convocado pela SECULT para, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data da publicação da convocação no Diário Oficial do Estado e no site da SECULT, comparecer à SECULT para entrega presencial dos documentos listados no item 11.4 e para assinar o Termo de Compromisso, conforme modelo previsto no Anexo V, sob orientação da SECULT.

- **11.2-** O proponente que não comparecer à SECULT para assinar o Termo de Compromisso, não apresentar a documentação estipulada no **item 11.4** ou apresentá-la com alguma irregularidade perderá, automaticamente, o direito à premiação, sendo convocados os suplentes, pela ordem decrescente de classificação.
- **11.3-** O proponente selecionado, inscrito como pessoa física, poderá ser representado por uma pessoa jurídica sem fins lucrativos, caso queira, conforme o definido no **item 4.2**. Neste caso, o proponente deverá apresentar cópia do RG, CPF e comprovante de residência atual, e a pessoa jurídica deverá atender a todas as exigências contidas no **item 11.4 II Pessoa Jurídica, no mesmo prazo máximo definido para contratação.**
- 11.4- O proponente selecionado deverá apresentar à SECULT, como condição para efetivar o direito à premiação e a assinatura do Termo de Compromisso, a seguinte documentação, a fim de comprovar o atendimento às condições e vedações estabelecidas nos itens 4 e 5 do edital:

I - Pessoa Física:

- a) Cópia da Cédula de Identidade.
- b) Cópia do CPF.
- c) Cópia do comprovante de residência no Estado do Espírito Santo, sendo um do exercício atual (do mês de comparecimento à SECULT) e outro datado de 02 (dois) anos ou mais, em nome do proponente (conta de água, energia, telefone, condomínio e outros comprovantes aceitos pela Comissão que comprovem efetivamente a residência) e no mesmo endereço indicado na inscrição do projeto, para distribuição dos prêmios, conforme item 7.1 do Edital. Não serão aceitos comprovantes de endereço em nome de terceiros.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal (que poderá ser obtida nos sítios oficiais na internet).
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual do Espírito Santo (que poderá ser obtida nos sítios oficiais na internet).
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal do domicílio do proponente (que poderá ser obtida nos sítios oficiais na internet).
- g) Prova de regularidade de com a Justiça Trabalhista, comprovando a inexistência de débitos trabalhistas (que poderá ser obtida nos sítios oficiais do Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho, na internet).
- h) Indicação da **conta poupança específica**, em nome do proponente, aberta no Banco Banestes, com entrega de cópia de documento em que constem essas informações (cartão, ficha cadastral de abertura da conta, etc) para depósito e movimentação dos recursos

transferidos pelo FUNCULTURA, para fins deste Edital. Não é permitida a indicação de conta já existente. Os contemplados que indicarem documentos de MEI deverão indicar conta de pessoa jurídica (com CNPJ).

- i) Declaração de representação, devidamente assinada, no caso de projetos propostos em nome de terceiros (artistas individuais ou Grupos sem personalidade jurídica).
- j) Cópia da página de cadastro do proponente como "Agente" cultural e do "Projeto" selecionado no portal do Mapa Cultural ES (www.mapacultural.es.gov.br).

II - Pessoa Jurídica:

- a) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual.
- b) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Cópia da inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ.
- e) Cópia da Cédula de Identidade do representante legal da empresa.
- f) Cópia do CPF do representante legal da empresa.
- g) Cópias dos comprovantes de que a empresa está sediada no Estado do Espírito Santo, sendo 01 (um) do exercício atual (do mês de comparecimento à SECULT) e outro datado de 02 (dois) anos ou mais, em nome da empresa jurídica proponente (conta de água, energia, telefone, e outros comprovantes aceitos pela Comissão) e no mesmo endereço indicado na inscrição do projeto, para distribuição dos prêmios, conforme item 7.1 do Edital. Não serão aceitos comprovantes de endereço em nome de terceiros.
- h) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal (que poderá ser obtida nos sítios oficiais na internet).
- i) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual do Espírito Santo (que poderá ser obtida nos sítios oficiais na internet).
- j) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da pessoa jurídica proponente (que poderá ser obtida nos sítios oficiais na internet).
- k) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS (que poderá ser obtida nos sítios oficiais na internet).
- I) Prova de regularidade de com a Justiça Trabalhista, comprovando a inexistência de débitos trabalhistas (que poderá ser obtida nos sítios oficiais do Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho, na internet).

- m) Indicação da **conta poupança específica**, em nome do proponente, aberta no Banco Banestes, com entrega de cópia de documento em que constem essas informações (cartão, ficha cadastral de abertura da conta, etc) para depósito e movimentação dos recursos transferidos pelo FUNCULTURA, para fins deste Edital. Não é permitida a indicação de conta já existente. Os contemplados que indicarem documentos de MEI deverão indicar conta de pessoa jurídica (com CNPJ).
- n) Declaração de representação, devidamente assinada, no caso de projetos propostos em nome de terceiros (artistas individuais ou Grupos sem personalidade jurídica).
- o) Cópia da página de cadastro do proponente como "Agente" cultural e do "Projeto" selecionado no portal do Mapa Cultural ES (www.mapacultural.es.gov.br).
- **11.5-** Não serão aceitos protocolos da documentação, nem documentos com prazo de validade vencido.
- **11.6-** Após o recebimento e conferência da documentação e assinatura do Termo de Compromisso (Anexo V) pelo proponente selecionado, a SECULT publicará no Diário Oficial do Estado o **Ato de Confirmação de Documentação**, para posterior assinatura do Termo de Compromisso pelo Secretário de Estado da Cultura e demais providências relativas ao pagamento do prêmio, conforme estabelecido nos **itens 7.4 e 7.5**.

12. DA CONTRAPARTIDA

- **12.1**. Entende-se como contrapartida a oferta de ações visando a garantir o amplo acesso da população em geral ao resultado artístico/cultural gerado com a execução do projeto contemplado, objetivando com isso a democratização e maior descentralização do acesso aos bens culturais resultantes.
- **12.2**. O proponente deverá incluir no projeto inscrito a contrapartida a ser disponibilizada, contemplando os itens a seguir:

12.2.1. Itens Obrigatórios:

- a) **Execução integral** do Plano de ação apresentado na inscrição, com informação sobre as ações previstas visando à divulgação e difusão do bem cultural ou do resultado gerado a partir da realização do projeto pela comunidade, na localidade em que a ação será realizada;
- b) Entrega, para o acervo da SECULT, de 10% (dez por cento) da tiragem do material produzido (exceto material de divulgação), se houver, autorizando a exibição pública de caráter cultural e sem fins lucrativos, utilização do material em equipamentos culturais do Estado, inclusive

com permissão de empréstimo aos usuários desses equipamentos, doação das cópias a entes da Administração Pública, para arquivo, inclusão em bancos de dados e outros, e outras que a SECULT entender conveniente e oportuna;

c) Participação com a atividade cultural e/ou projeto viabilizado a partir deste Edital em ações e programas desta SECULT, incluindo a ocupação dos equipamentos culturais, caso seja pertinente.

12.2.2. Itens Adicionais:

- a) Contemplar medidas que promovam a fruição de bens, produtos e serviços culturais a camadas da população menos assistidas ou excluídas do exercício de seus direitos culturais por sua condição socioeconômica, etnia, deficiência, gênero, faixa etária, domicílio, ocupação;
- b) Promoção de ações que facilitem o livre acesso de idosos e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e/ou medidas de acessibilidade comunicacional (de modo a diminuir barreiras na comunicação interpessoal, escrita e virtual).

13- DAS OBRIGAÇÕES

- **13.1-** O prazo para **execução do projeto** será de **12 (doze) meses**, a contar da data de pagamento do prêmio aos contemplados.
- **13.2-** O proponente contemplado deverá manter atualizado e com todas as informações de execução o cadastro do projeto contemplado no portal do Mapa Cultural ES (www.mapacultural.es.gov.br), para fins de acompanhamento e comprovação parcial e final de execução, até o término da execução do projeto.
- 13.3- O proponente contemplado será responsável pela completa execução do projeto selecionado, de acordo com o conteúdo apresentado na inscrição e selecionado pela Comissão Julgadora, bem como pelas ações visando à mobilização de público e divulgação. Quaisquer alterações de formato e conteúdo deverão ser solicitadas e autorizadas antecipadamente pela SECULT.
- **13.4-** O proponente contemplado deverá comprovar a realização dos itens obrigatórios da contrapartida, conforme **item 12.2.1**.
- **13.5-** O proponente contemplado ficará responsável pelas despesas relativas aos direitos autorais (ECAD e SBAT), nos termos da Lei Federal 9.610/98, bem como demais taxas incidentes sobre a execução ou apresentação do projeto cultural a ser executado, eximindo-se a SECULT de quaisquer responsabilidades. Deverá, ainda, observar as determinações da Lei 6.533/1978.

- **13.6-** Ao término de realização do projeto, o contemplado deverá encaminhar relatório detalhado da execução do projeto (**Anexo VI**), acompanhado das Provas de Regularidade Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista (pessoa física) ou Provas de Regularidade Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS (pessoa jurídica).
- **13.7-** O proponente contemplado obriga-se a manter os recursos do prêmio correspondentes a 20% do valor total (R\$ 3.000,00 três mil reais) aplicados em poupança, bem como os rendimentos obtidos com a aplicação na conta específica indicada, até seja aprovado, pela SECULT, o relatório final de execução do projeto, conforme **item 13.6**, comprovando o cumprimento das Cláusulas do Termo de Compromisso (Anexo V) e das Obrigações (item 13). A manutenção desse valor aplicado na conta poupança será comprovada através do envio, anexo ao relatório, do extrato bancário com o saldo da aplicação.
- **13.8-** O proponente contemplado obriga-se, ainda, a manter arquivado ou sob a sua posse comprovantes das despesas realizadas com os recursos financeiros oriundos do Prêmio recebido, referentes a notas fiscais, recibos e outros documentos contábeis, para fim de auditoria, se necessário for, da SECULT ou por órgãos de controle externo, inclusive a Receita Federal.

14- DAS PENALIDADES

14.1- O não cumprimento das exigências deste EDITAL ou de qualquer das cláusulas do Termo de Compromisso a ser celebrado, implicará, cumulativamente, na impossibilidade do contemplado para firmar novos compromissos, contratar ou licitar com a SECULT, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, com registro no CADIN-ES (Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Estado) e inscrição em Dívida Ativa, além de ficar o mesmo obrigado a devolver a importância recebida e os rendimentos obtidos com a aplicação do valor transferido pelo Funcultura, com correção monetária baseada na conversão do valor pela VRTE (Valor de Referência do Tesouro Estadual) e juros de 1% ao mês, assegurado o contraditório e a ampla defesa previsto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

15- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **15.1-** Os proponentes contemplados que estiverem inadimplentes com a SECULT ou com a Administração Pública Estadual não poderão assinar o Termo de Compromisso previsto no presente Edital de Seleção, hipótese em que serão desclassificados.
- **15.2-** O proponente obriga-se a divulgar o brasão do Governo do Espírito Santo Secretaria de Estado da Cultura e a incluir o registro do FUNCULTURA 2019 em todas as peças promocionais

relativas ao projeto, como cartazes, banners, folders, convites, e-mail marketing, post em redes sociais, bandeiras, outdoors, etc, nos locais de realização da ação, conforme determinação do Parágrafo 1º do Artigo 32 da Constituição do Espírito Santo. Obriga-se, ainda, a mencionar o apoio recebido em entrevistas de áudio, vídeos e outras mídias de divulgação do projeto. Toda a orientação e procedimentos de aplicação para esses registros estão disponíveis no Manual de Identidade Visual, no endereço eletrônico: http://www.secult.es.gov.br. Antes da veiculação de qualquer material promocional, o proponente deve encaminhar para aprovação do Setor de

secultjornalismo@gmail.com.

da

SECULT,

Comunicação

15.3- Na divulgação do projeto contemplado é vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens

do

e-mail

comunicacao@secult.es.gov.br

ou

que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

através

15.4- Os proponentes contemplados pelo presente Edital deverão utilizar os recursos financeiros

recebidos exclusivamente em despesas pertinentes à execução dos projetos contemplados.

15.5- A inscrição do proponente configura na prévia e integral aceitação de todas as condições

estabelecidas neste EDITAL.

15.6- Os casos omissos do presente Edital serão decididos pelo Secretário de Estado da Cultura.

15.7- À Secretaria de Estado da Cultura fica reservado o direito de prorrogar, revogar ou anular o

presente Edital, havendo motivos ou justificativas de interesse público para tais procedimentos,

devidamente apresentados nos autos do processo de origem, não implicando em direito à

indenização ou reclamação de qualquer natureza.

15.8- Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo para serem dirimidas

quaisquer questões decorrentes do presente Edital.

Vitória, 11 de junho de 2019

Fabrício Noronha Fernandes

Secretário de Estado da Cultura